



SEGURANÇA EM MUSEUS E GALERIAS DE ARTE

Utilização-Tipo X

Responsáveis pela manutenção das condições de segurança contra riscos de incêndio e pela execução das medidas de autoprotecção aplicáveis aos Equipamentos de Segurança contra Incêndio:

- Proprietário, no caso do edifício estar na sua posse
- Quem detiver a exploração do edifício ou do recinto
- Entidades gestoras no caso dos edifícios que disponham de espaços comuns, espaços partilhados ou serviços colectivos, sendo a sua responsabilidade limitada aos mesmos

Principal legislação de Segurança contra Incêndios em Edifícios (SCIE)

Lei nº 60/2007, de 4 de Setembro: *Procede à sexta alteração ao Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação*

Decreto-Lei nº 220/2008, de 12 de Novembro: *Estabelece o Regime Jurídico de Segurança contra Incêndios em Edifícios, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 224/2015, de 9 de outubro*

Portaria nº 1532/2008, de 29 de Dezembro: *Aprova o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios*

Principais disposições constantes do Regulamento Técnico de SCIE (Portaria nº1532/2008)

Equipamentos e Sistemas:

- **Hidrantes exteriores (condições exteriores)*** – devem estar de acordo com a NP EN 14384:2007 (art. 12º)
- **Portas resistentes ao fogo e dispositivos de fecho e retenção*** – (art. 34º e 36º)
- **Sinalização** – (Decreto-Lei nº 141/95, Lei nº 113/99, Portaria nº 1456-A/95 e art. 108º – 112º da Portaria 1532/2008)
- **Iluminação de emergência*** – (art. 113º -115º e 224)
- **Sistemas de detecção, alarme e alerta*** - (art. 116º - 132º)
 - Devem ser dotados de instalações de alarme de configuração 1, quando da 1.ª categoria risco, e da configuração 3, nos restantes casos

Fig. 1: **Categorias de Risco dos Museus e Galerias de Arte**

Categoria	Critérios	
	Altura	Efectivo
1ª	≤ 9m	≤ 100
2ª	≤ 28m	≤ 500
3ª	≤ 28m	≤ 1.500
4ª	> 28m	> 1.500



Principais disposições constantes do Regulamento Técnico de SCIE (Portaria nº 1532/2008) (cont.)

Equipamentos e Sistemas (cont.):

- **Controlo de fumo*** – (art. 133º - 161º)
 - **Exutores** – estar de acordo com a Norma EN 12101-2
- **Extintores*** – devem estar de acordo com as Normas NP EN 3, NP EN 1866 e NP 4413 (art. 163º)
- **Bocas de incêndio do tipo carretel*** – devem estar de acordo com a NP EN 671-1 (art. 164º – 167º)
 - A partir da 3ª categoria de risco
- **Redes secas e húmidas*** - (art 168º -171º)
 - Redes húmidas, a partir da 3.ª categoria de risco, devendo ser do tipo homologado
- **Sistemas fixos de extinção automática de incêndios** - (art. 172º - 176º)
 - Por agente extintor diferente da água (art. 175º, 176º e 294º)
- **Sistemas automáticos de detecção de gás combustível*** - (art. 184º e 185º)

Sistemas de Protecção Passiva:

- **Limitações à propagação do incêndio pelo exterior** – (art. 7º - 10º)
- **Condições gerais de comportamento ao fogo, isolamento e protecção** – Critérios de segurança – (art. 14º e 290º)
- **Resistência ao fogo de elementos estruturais e incorporados** – (Anexo II do Decreto-lei nº 220/2008 e art. 15º e 16º da Portaria nº 1532/2008)
- **Compartimentação geral de fogo** – (art.17º - 19º)
- **Isolamento e protecção de:**
 - Locais de risco – (art. 20º - 24º)
 - Vias de evacuação – (art. 25º - 28º)
 - Canalizações e condutas – (art. 29º - 33º)
- **Protecção de vãos interiores:**
 - Portas resistentes ao fogo* – (art. 34º)
 - Câmaras corta-fogo – (art. 35º)
 - Dispositivos de fecho e retenção das portas resistentes ao fogo* – (art. 36º)
- **Reacção ao fogo** – (Anexo I do Decreto-lei nº 220/2008 e art. 38º - 49º e 291º da Portaria nº 1532/2008)
- **Portas de emergência*** - (art. 62º)
- **Dimensionamento de câmaras corta-fogo** – (art. 63º)
- **Condutas de evacuação de efluentes de combustão*** – (art. 92º e 93º)
- **Ventilação e condicionamento de ar*** – (art. 94º - 100º)
- **Controlo de fumo*** – (art. 133º - 161º)

* Estes equipamentos e sistemas devem ser submetidos a procedimentos de manutenção/inspecção com uma periodicidade mínima anual